CONTRATO N°34/2022
REF. PROC.: 00045.041811/2021-19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 – SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2021 SEMA/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (DE ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML E GALÕES DE ÁGUA DE 20L) PARA USO DA REDE HOSPITALAR E SETORES ADMINISTRATIVOS DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA TEIXEIRA E LEITE LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **TEIXEIRA E LEITE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 00.557.774/0001-18, Inscrição Estadual n.º 19.432.176-2,** localizada na Rua Doutor Raimundo Paz nº 86, Bairro: Noivos, CEP: 64046-100, Teresina – Piauí, neste ato representado **FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **6.000 (seis mil) caixas de água com 48 copos de 200ml e 3.000 (três mil) galões de água de 20 litros - material de consumo para uso na rede hospitalar e nos setores administrativos da Fundação Municipal de Saúde.**

Item	Código e-governe	Descrição do Produto	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor total
1	31366	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM COPO** de 200 ml(caixa com 48 unidades/copos de 200 ml cada), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral –DNPM e Agência Nacional de vigilância sanitária, - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	caixa	6.000	19,70	118.200,00

2	31365	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 20 LITROS,** envasada em galão/garrafão de POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral – DNPM e agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. **(-SOMENTE O ENCHIMENTO DO GALÃO COM ÁGUA – NÃO ENGLOBA O PREÇO DO GALÃO/GARRAFÃO)**	Galão	3.000	4,25	12.750,00
VALOR TOTAL						**130.950,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº15/2021-SEMA com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 130.950,00 (cento e trinta mil e novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

5.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

5.4. O produto será entregue **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

5.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo **NÚCLEO DE ALMOXARIFADO – NUAL/FMS,** mediante agendamento prévio por meio do telefone: **86- 3218-6611.**

5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo pelo responsável no **acompanhamento e fiscalização do contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.
5.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo contratual, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
5.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.9.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5.9.2. A contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido no contrato, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLAUSULA SEXTA- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:
6.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto contratado mediante pedido e conforme empenho, no **Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500 Teresina-PI, telefone (086) 3218-6611** no prazo de **15 dias** a contar do recebimento do empenho devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.
6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
6.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
8.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
6.7. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando

procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 – **Compete à CONTRATANTE**:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada.

7.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

7.1.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

7.1.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas

7.2 – Compete à CONTRATADA:

7.2.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a)Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c)Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

d)Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação de pagamento, desde que esteja devidamente instruída.

9.1.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. **Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:**

9.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal;

9.2.2. Cópia legível do empenho;
9.2.3. Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço;
9.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
9.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
9.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
9.2.7. Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços.
9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
9.3.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e;
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
9.5. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
9.6 A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS.
9.7. À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato atualizado, levando-se em consideração, inclusive, as repactuações eventualmente realizadas, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, o que não se aplica ao reajustamento do preço visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até *25% (vinte e cinco por cento),* conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.
10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DE RECURSOS

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fontes: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

Governo Estadual
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
659 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde
Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e legislação específica em vigor;
c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
b) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;
c) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

13.1.À Fundação Municipal de Saúde- FMS, fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a)Descumprir as cláusulas contratuais;
b)Executar o Contrato com irregularidade;
c)Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d)Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e)Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou

extrajudicial;
f)Por superveniente incapacidade técnica;
g)For dissolvida a empresa.
§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO
14.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
14.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Fundação Municpal de Saúde – FMS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
a)Advertência.
b)Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
c)Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d)Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
15.1.5. Cometer fraude fiscal;
15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
15.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20% (vinte por cento);
15.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
15.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
15.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
15.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
15.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Municipal nº

5.499/2020; Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato. E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 09 de maio de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO
TEIXEIRA E LEITE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____ CPF: _____

2_____ CPF: _____

Lidia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Lima
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO N°34/2022; REFERENTE AO PROCESSO N.º: 00045.041811/2021-19. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: TEIXEIRA E LEITE LTDA, CNPJ N° 00.557.774/0001-18; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 6.000 (SEIS MIL) CAIXAS DE ÁGUA COM 48 COPOS DE 200ML E 3.000 (TRÊS MIL) GALÕES DE ÁGUA DE 20 LITROS - MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA REDE HOSPITALAR E NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL DE R $130.950,00 (CENTO E TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021-SEMA-PMT. ARP Nº001/2021-SEMA-PMT. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 09 / 05 /2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA: FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO.

DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1001100 – Recursos Próprios; Ficha 34; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2022. Assinam: ENIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, FABIO GOMES ARAUJO, Contratada

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2017. REF. PROCESSO Nº. 00045.056283/2021-88; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. SEGUNDA CONVENENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ – UNINOVAFAPI. OBJETO: RATIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA OS REPASSES DA CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 10/2017 E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA SEGUNDA CONVENENTE: VIRGÍLIO DELOY CAPOBIANCO GIBBON E ANÍBAL JOSÉ GRIFO DE SOUSA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.000214/2022-69. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ARAÚJO BORGES TURISMO LTDA, CNPJ 09.269.703/0001-94. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 11/05/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 11/05/2023; FICA RESGUARDADO O DIREITO AO REAJUSTE SOLICITADO PELA CONTRATADA, DESDE QUE SEJA DEFERIDO. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITOE PELA CONTRATADA: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.041811/2021-19. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: TEIXEIRA E LEITE LTDA, CNPJ Nº 00.557.774/0001-18; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 6.000 (SEIS MIL) CAIXAS DE AGUA COM 48 COPOS DE 200ML E 3.000 (TRÊS MIL) GALÕES DE ÁGUA DE 20 LITROS - MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA REDE HOSPITALAR E NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL DE R $130.950,00 (CENTO E TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021-SEMA-PMT. ARP Nº001/2021-SEMA-PMT. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/05/2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CONTRATADA: FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022. Por meio desse Ato da Dispensa de Licitação, RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico AJU-FMS – 3706139 para fins da contratação direta, com fulcro nos fundamentos constantes do Processo Administrativo nº 00045.003451/2022-67, para contratação emergencial, da empresa TOTAL SERVICE, CNPJ 10.846.808/0001-48, referida no Mapa Comparativo (SEI n. 4055290) para manutenção preventiva e corretiva de freezer, para atender as necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, Rede de Frio, no valor de R$ 34.825,00 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais). Tudo em conformidade com art. 24, IV c/c art. 26, ambos da Lei Nº 8.666/1993. Teresina-PI, 10 de maio de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 028/2022 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.011081/2022-85 decidindo pela compra emergencial de MATERIAIS DE EXPEDIENTE: Aquisição de papel branco para impressão, tamanho A4, para toda a rede municipal de saúde desta FMS (materiais de consumo para uso na rede hospitalar, na atenção básica e nos setores administrativos da Fundação Municipal de Saúde) da empresa RECITECH COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 01.614.793/0001-00, no valor total de R$ 246.150,00 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais), teve preço mais vantajoso para atender as necessidades da Fundação Municipal de Teresina por um período de 3 (três) meses. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 5 de maio de 2022. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.005216/2022-39. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ Nº 24.380.578/0024-75; OBJETO: A DEVEDORA (FMS), RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 1.102,06 (HUM MIL CENTO E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) DECORRENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, EXECUTADOS FORA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 88/2021 E SEUS ADITIVOS, MAS REGULAMENTE ATESTADOS. DATA DE ASSINATURA: 09/05/2022. ASSINA PELA DEVEDORA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CREDORA: JOSÉ LUIS CARDOSO JÚNIOR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.002342/2021-40 - GEAFA - FMS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo SEI Nº 00045.002342/2021-40 – FMS/PMT, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2022 – FMS/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, às seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especiali-

DE RECURSO: Fonte de Recursos: 1001100 – Recursos Próprios; Ficha 34; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Ação: 2566 – Execução do Programa Fazendo Arte. DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2022. Assinam: JÚNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA, Presidente FMC, FABIO GOMES ARAUJO, Contratada

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2017. REF. PROCESSO Nº 00045.056283/2021-88; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. SEGUNDA CONVENENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ – UNINOVAFAPI. OBJETO: RATIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA OS REPASSES DA CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 10/2017 E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA SEGUNDA CONVENENTE: VIRGÍLIO DELOY CAPOBIANCO GIBBON E ANÍBAL JOSÉ GRIFO DE SOUSA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.000214/2022-69. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ARAÚJO BORGES TURISMO LTDA, CNPJ 09.269.703/0001-94. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 11/05/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 11/05/2023; FICA RESGUARDADO O DIREITO AO REAJUSTE SOLICITADO PELA CONTRATADA, DESDE QUE SEJA DEFERIDO. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITOE PELA CONTRATADA: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.041811/2021-19. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: TEIXEIRA E LEITE LTDA, CNPJ Nº 00.557.774/0001-18; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 6.000 (SEIS MIL) CAIXAS DE ÁGUA COM 48 COPOS DE 200ML E 3.000 (TRÊS MIL) GALÕES DE ÁGUA DE 20 LITROS - MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA REDE HOSPITALAR E NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL DE R $130.950,00 (CENTO E TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021-SEMA-PMT. ARP Nº001/2021-SEMA-PMT. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/05/2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. E. PELA CONTRATADA: FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022. Por meio desse Ato de Dispensa de Licitação, RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico AJU-FMS – 3706139 para fins da contratação direta, com fulcro nos fundamentos constantes do Processo Administrativo nº 00045.003451/2022-67, para contratação emergencial da empresa TOTAL SERVICE, CNPJ 10.846.808/0001-48, referida no Mapa Comparativo (SEI p. 4055290) para manutenção preventiva e corretiva de freezer, para atender as necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS/ Rede de Frio, no valor de R$ 34.825,00 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais). Tudo em conformidade com art. 24, IV e/c art. 26, ambos da Lei Nº 8.666/1993. Teresina-PI, 10 de maio de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 028/2022 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.011081/2022-85 decidindo pela compra emergencial de MATERIAIS DE EXPEDIENTE: Aquisição de papel branco para impressão, tamanho A4, para toda a rede municipal de saúde desta FMS (materiais de consumo para uso na rede hospitalar, na atenção básica e nos setores administrativos da Fundação Municipal de Saúde) da empresa RECITECH COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 01.614.793/0001-00, no valor total de R$ 246.150,00 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais), teve preço mais vantajoso para atender as necessidades da Fundação Municipal de Teresina por um período de 3 (três) meses. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 5 de maio de 2022. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.005216/2022-39. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ Nº 24.380.578/0024-75; OBJETO: A DEVEDORA (FMS), RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 1.102,06 (HUM MIL CENTO E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) DECORRENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, EXECUTADOS FORA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 88/2021 E SEUS ADITIVOS, MAS REGULAMENTE ATESTADOS. DATA DE ASSINATURA: 09/05/2022. ASSINA PELA DEVEDORA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CREDORA: JOSÉ LUIS CARDOSO JÚNIOR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.002342/2021-40 - GEAFA - FMS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 - 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Britó, portador do R.G. nº 799.236 - SSP - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-533 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo SEI Nº 00045.002342/2021-40 – FMS/PMT, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2022 – FMS/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especiali-